



# Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO  
A.T.M.

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 101 de 1993

HOJE 9 MAR 1993  
AS COMISSÕES DE:  
COMISSÃO ESPECIAL DE LEI  
POLÍTICA URBANA METR. M.A.M.S.  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DE LEI

01 - PL  
01-0101/93-4 /93

Dispõe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9. do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228/92.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - É acrescido ao item 12.9 - "Espaços de Circulação Protegidos" - do Código de Obras e Edificações, anexo à Lei 11.228 de 25 de junho de 1992, um subitem com a seguinte redação: " 12.9.3º - As portas resistentes a fogo destinadas a isolar espaços protegidos, nas edificações, além de obedecerem às normas técnicas da ABNT referentes a condições de construção, instalação e funcionamento, devem ser providas de dispositivo de fechamento automático com amortecimento hidráulico."

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09/03/93,

*Wadih Mutran*  
WADIH MUTRAN  
VEREADOR

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
★ 09 OUT 1994 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO  
★ 09 NOV 1994 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE